



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.155, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

O Prefeito do Município de Miracema no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salário, de 4,50 %(quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento); a todo o pessoal ativo, inativo e pensionistas do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

§ 1º - Incluem-se na revisão do caput os Agentes Políticos, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como o pessoal do Quadro Permanente, Comissionados, Função Gratificada e Comissionada.

§ 2º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso Mínimo Nacional.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o presente dispositivo fica dispensado dos cálculos de impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº da Lei nº 1.263, de 06 de agosto de 2009, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de Março 2024.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**